Lei nº 815/2017 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná e dá outras providências.

SUBSESSÃO II - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

• Diretora: Terezinha de Jesus Giacomel

Telefone: (41) 99993-6330 / CRAS (46) 99971-1943 / (46) 98401-2529

E-mail: acaosocial@pmcds.pr.gov.br

Endereço: Av. Eurico de Souza Tibes, Centro, CEP 85557-000

Horário de atendimento: Segunda a Sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h

Art. 13. O Departamento Municipal da Ação Social, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Executivo, tem por finalidade: Coordenar e supervisionar as Políticas de Proteção Social Básica e Especial, bem como os Programas de Transferência de Renda; Promover um conjunto integrado de ações sócio assistenciais básicas e especiais de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades sociais do público alvo da assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, vigente; Organizar os serviços de forma descentralizada, considerando as especificidades sócio territoriais; Prover serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e ou Especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária; Definir as bases de financiamento dos três entes federados da Política Municipal de Assistência Social, considerando as determinações do Sistema Único de Assistência Social, compreendendo os níveis de complexidade, territorialização; Formular a Política Municipal de Assistência Social; Elaborar o Plano Plurianual e Anual Municipal de Assistência Social; Coordenar e executar políticas que possibilitem aumento de emprego e renda à população araponguense, através da capacitação e qualificação profissional, integração e inserção com o mercado de trabalho; Contribuir com a inclusão, equidade, autonomia e emancipação dos usuários e suas famílias, bem como grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais; Organizar, gerir e cofinanciar a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais existentes em sua área de abrangência, respeitando uma das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, sendo esta: o comando único da política de assistência social no município: Executar os benefícios eventuais, servicos assistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil; Definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não governamentais de âmbito local; Articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos usuários da política de assistência social; Atender o público usuário da política de assistência social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como famílias e indivíduos excluídos, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, através de serviços sócio assistenciais básicos e especializados; Formular, implantar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social no município em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social vigente; Formular as diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e orçamento da assistência social, assim como o gerenciamento e a avaliação da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; Coordenar a Gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), articulando-se aos demais programas e serviços da assistência social; Operacionalizar a vigilância soco assistencial através da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas; Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

§ Primeiro. Esta pasta será gerida e coordenada pela sua direção a qual terá as seguintes atribuições: Mobilizar, instrumentalizar e articular os equipamentos e programas sociais, a rede pública municipal, bem como se integrar e executar pactuações com a rede intergovernamental, objetivando otimizar recursos em benefício dos munícipes; trabalhar de forma integrada com a rede governamental, não governamental e com os conselhos municipais ligados à área social, buscando a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade; elaborar, analisar e deliberar sobre a Política de Assistência Social, de forma integrada com os Conselhos Municipais, bem como realizar o controle orçamentário conforme a legislação vigente; proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, conforme legislação vigente, expedindo atos normativos necessários à gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com as diretrizes nacionais estabelecidas pelos respectivos conselhos.

§ Segundo. A direção do departamento contará com a seguinte assessoria imediata:

1 - <u>Assessoria de Políticas Sociais:</u> Compete a esta assessoria, em subordinação direta da direção do departamento, dar o apoio técnico-administrativo às atividades do setor, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades, especialmente no controle, fiscalização e acompanhamento da execução e programação técnica; Prestar assessoramento especializado nos assuntos que lhe forem submetidos, auxiliando o titular da pasta no exercício das atribuições que lhe são pertinentes; Examinar e emitir parecer nos processos e documentos que lhe forem encaminhados; Desenvolver pesquisa, levantamento, análise e avaliação de dados e informações técnicas e recomendar providências ao titular da pasta, sempre que necessário; Promover a avaliação de resultados alcançados pela pasta, tanto para controle dos responsáveis, como para indução corretiva; Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela direção da pasta, no âmbito de sua área de atuação, além de representar a mesma em eventos e oportunidades em que for determinado.

Art. 14. O **Departamento Municipal da Ação Social** compõe-se da seguinte estrutura, a ele subordinada, conforme segue:

1 - <u>Divisão de Desenvolvimento Social</u>: Compete a esta divisão, através de sua chefia imediata, gerenciar a equipe técnica relacionada a sua área de atuação, bem como todas as atividades por ela desenvolvidas; Examinar e emitir parecer nos processos e documentos que lhe forem encaminhados; Identificar necessidades, propor, planejar, implantar e administrar projetos relacionados a sua área de atuação; Planejar, executar, monitorar e avaliar os serviços sócios assistenciais especializados de atendimento direto ao público alvo da política de assistência social; Participar no processo de elaboração da proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual da pasta, em conjunto com as demais gerências e assessorias; Emitir pareceres e documentos sobre assuntos de sua competência; Elaborar relatórios periódicos sobre os serviços de sua área de competência; Desenvolver as ações de proteção social especial de média complexidade, de forma integrada com outras gerências e secretarias e outros órgãos; Acompanhar a elaboração do plano municipal de assistência social; Acompanhar e executar as deliberações dos conselhos afetas a sua área de

competência; Planejar, organizar e promover em conjunto com os demais agentes da pasta, a formação e capacitação continuada da equipe, em conformidade às demandas identificadas nos atendimentos; Executar as atividades de Gestão da Política Pública de Assistência Social, no âmbito do enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual à criança e ao adolescente; Executar as atividades no âmbito do serviço de convivência, reintegração socialização e profissionalização para pessoas em situação de rua; Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.

2 – <u>Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente</u>: Compete a esta divisão, através de sua chefia imediata, coordenar as atividades de Gestão da Política Pública de Assistência Social no âmbito de garantias dos direitos sócio assistenciais à criança e ao adolescente; Responsabilizar-se pelo planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelo serviço; Mediar os processos grupais do serviço, sob orientação do órgão gestor; Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço. juntamente com a equipe de trabalho; Atuar como referência para crianças e adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem as atividades; Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do serviço; Coordenar oficinas esportivas, culturais e de lazer; Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; Participar de atividades de capacitação realizadas através da pasta; Identificar o perfil das crianças e adolescentes e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com as crianças e adolescentes; Manter arquivo físico da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento das crianças e adolescentes; Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.